

Informações ao Tomador do Seguro: A presente informação destina-se ao esclarecimento do Tomador do Seguro e desta faz parte integrante um exemplar das Condições Gerais e Especiais da modalidade **On Acidentes Pessoais Surf**.

Denominação e Estatuto Legal do Segurador

Denominação e Estatuto Legal do Segurador - Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que subscreve com o Tomador do Seguro o contrato de seguro, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa, Pessoa Coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único 980 630 495.

Período de validade das informações prestadas

As informações constantes do presente documento de Informação pré-contratual são válidas durante toda a vigência do contrato de seguro a que digam respeito.

Âmbito e Coberturas

O segurador garante o pagamento dos capitais, subsídios e/ou indemnizações devidos, de acordo com as coberturas contratadas, por acidentes emergentes da prática amadora e não federada de Surf, Bodyboard e Windsurf.

As garantias contratadas abrangem as pessoas seguras de idade não inferior a 6 anos nem superior a 75 anos.

Coberturas:

Morte ou Incapacidade Permanente;
Despesas de Tratamento e Repatriamento/Reembolso;
Tratamento Ambulatório na Rede Convencionada da Generali Tranquilidade;
Despesas de Funeral;
Responsabilidade Civil Privada e
Assistência On Acidentes Pessoais Surf.

Exclusões e Limitações de Cobertura

Exclusões Gerais

1. O presente contrato exclui sempre os acidentes consequentes de:
 - a) Prática desportiva federada e respetivos treinos;
 - b) Prática desportiva em competições profissionais, estágios e respetivos treinos;
 - c) Pilotagem de aeronaves;
 - d) Utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais e de carácter regular;
 - e) Ação ou omissão da Pessoa Segura que apresentar uma taxa de alcoolemia:
 - i) para a generalidade dos condutores não abrangidos pelo ponto ii) infra, igual ou superior a 0,5 gramas por litro de sangue, ou se estiver sob a influência de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos fora de prescrição médica, exceto se provar que o acidente não foi provocado por uma dessas circunstâncias;
 - ii) igual ou superior a 0,2 gramas por litro de sangue, para condutores em regime probatório (com carta de condução há menos de 3 anos), condutores de veículos de socorro ou serviço urgente, de transporte coletivo de crianças, de táxis, de veículos pesados de mercadorias ou passageiros e de veículos de transportes de mercadorias perigosas, ou se estiver sob a influência de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos fora de prescrição médica, exceto se provar que o acidente não foi provocado por uma dessas circunstâncias;
 - f) Ações ou omissões criminosas, mesmo que em forma tentada;
 - g) Ações ou omissões que importem violação das condições de segurança previstas na lei;
 - h) Ações ou omissões negligentes, quando a negligência possa ser qualificada de grave;
 - i) Suicídio ou tentativa de suicídio;
 - j) Apostas e desafios;
 - k) Ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
 - l) Ações praticadas pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura;
 - m) Ações praticadas pelo Tomador do Seguro sobre a Pessoa Segura;



GENERALI TRANQUILIDADE

- n) Ações praticadas por todos aqueles pelos quais seja civilmente responsável qualquer das pessoas referidas nas alíneas k), l) e m);
- o) Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, inundações e outros fenómenos análogos nos seus efeitos, e ainda ação de raio;
- p) Explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- q) Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração de ordem pública, atos de terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor, e sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidade entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra), ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- r) Incumprimento das regras definidas no Código da Estrada;
- s) Utilização de veículos motorizados de duas rodas;
- t) Atuação de animais que, face à lei em vigor, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos, quando na posse da Pessoa Segura;
- u) Quaisquer indemnizações por danos morais;
- v) Prática de Skimming e Kitesurf.

2. Para além do disposto no número um, ficam sempre excluídas as consequências de Acidentes que se traduzam em:

- a) Hérnias, qualquer que seja a sua natureza, varizes e suas complicações, lombalgias, cervicalgias e cialgias;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e ortóteses, implantes dentários, óculos (armações e lentes) e lentes de contacto, ortóteses, implantes dentários, garantindo-se apenas a primeira prótese ou ortótese, se necessária, para reparar lesão imediata e direta decorrente do acidente;
- c) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
- d) Síndrome de imunodeficiência adquirida (SIDA) e todas as variantes de hepatite;
- e) Ataque cardíaco, salvo se for causado por traumatismo físico externo;
- f) Acidente vascular cerebral;

- g) Descolamento da retina, salvo se for provocado por traumatismo comprovado;
- h) Quaisquer outras doenças, quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência direta do Acidente;
- i) Exames para despiste de doenças que não estejam garantidas.

Exclusões específicas

A cobertura de Responsabilidade Civil Privada não cobre a responsabilidade civil, direta ou subsidiária, derivada de:

- a) Atos dolosamente praticados;
- b) Incumprimento de obrigações contratuais;
- c) Exercício de qualquer atividade profissional ou industrial e da participação como representante de associações ou agrupamentos de qualquer classe;
- d) Danos em coisas propriedade de terceiros, na posse da Pessoa Segura;
- e) Utilização de aeronaves, embarcações ou veículos terrestres a motor;
- f) Danos imputáveis à Pessoa Segura, na qualidade de proprietário ou locatário de imóvel ou fração, assim como do mobiliário doméstico de sua propriedade, existente naqueles, incluindo antenas de TSF e TV neles instalados;
- g) Prática desportiva federada e seus treinos;
- h) Prática de alpinismo, artes marciais, boxe, caça de animais ferozes, caça submarina, desportos de inverno, motonáutica, paraquedismo, asa delta, tauromaquia e outros desportos e atividades análogos na sua perigosidade;
- i) Danos cuja ocorrência seja altamente previsível, ou de que se aceitou a eventualidade de ocorrência, ao escolher-se um certo modo de trabalhos, na intenção de reduzir o custo ou de apressar a execução;
- j) Indemnizações fixadas a título de danos punitivos (punitive damages), danos de vingança (vindictive damages), danos exemplares (exemplary damages) e outras de características semelhantes;
- k) Perdas indiretas e/ou lucros cessantes;
- l) Danos consequenciais, seja qual for a sua causa ou natureza, e ainda que o dano direto se encontre abrangido pela Apólice.

A cobertura Assistência On Acidentes Pessoais Surf não abrange as despesas realizadas fora da Rede Convencionada de Prestadores.

Limites da Garantia Morte ou Incapacidade Permanente

A cobertura de Morte não se aplica a menores de 14 anos ou a todos aqueles que, por anomalia psíquica ou outra causa, se mostrem incapazes de governar a sua pessoa.

Para os menores de 14 anos, o capital por Morte converte-se em Despesas de Funeral, na percentagem de 25% daquele capital.

Limites da Garantia Responsabilidade Civil Privada

A responsabilidade do segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares.

São ainda limites de indemnização:

- a) Por sinistro: o limite de indemnização por sinistro, previsto no contrato, representa o montante máximo pelo qual o segurador responde, no âmbito de todas as indemnizações que sejam exigidas à Pessoa Segura;
- b) Por anuidade: o limite de indemnização anual previsto no contrato representa o montante total que o segurador assume, dentro do âmbito referido na alínea anterior, qualquer que seja o número de sinistros.

Prémio

O prémio é a contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro. O valor do prémio é o que resulta do documento de simulação/cotação efetuada e entregue ao Tomador do Seguro (válida por 30 dias), desde que os dados nele inseridos correspondam integralmente àqueles que vierem a constar da proposta contratual.

Modalidades de pagamento do prémio

O prémio poderá ser fracionado (mensal, trimestral ou semestral), desde que tal opção seja expressamente acordada.

Pagamento dos prémios

O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respetivo pagamento.

Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na Apólice.

Instruções relativas ao pagamento

O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque ou no Agente com poderes de cobrança. No verso do aviso de pagamento encontra instruções detalhadas sobre a utilização de cada uma destas formas de pagamento.

Consequências da falta de pagamento do prémio

A falta de pagamento do prémio ou fração inicial determina a resolução automática e imediata do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio ou fração na data indicada no aviso para pagamento ou na própria apólice de seguro determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

A falta de pagamento, até à data indicada no aviso para pagamento, do prémio adicional correspondente a uma alteração do contrato determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida alteração, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que o contrato se considera resolvido na data do vencimento do prémio adicional.

Agravamento do risco

O Tomador do Seguro obriga-se, no prazo de 14 dias a partir do conhecimento dos factos, a comunicar ao segurador, por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, todas as alterações do risco que agravem a responsabilidade por este assumido.

Montante máximo a que o Segurador se encontra vinculado

Os valores máximos garantidos por cobertura constam expressamente das Condições Particulares do contrato.

Os capitais seguros na cobertura de Morte ou Incapacidade Permanente não são cumuláveis, pelo que,

se a Pessoa Segura vier a falecer em consequência de Acidente, ao capital por Morte será deduzido o valor do capital por Incapacidade Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo Acidente.

Franquia

Fica a cargo do Tomador do Seguro uma franquia em valor ou em percentagem, que se encontra expressamente estabelecida nas Condições Particulares.

Direito de Regresso do segurador

1. Satisfeita a indemnização, o segurador, em sede de Responsabilidade Civil Privada, tem direito de regresso, relativamente à quantia despendida, contra o Tomador do Seguro ou o Segurado, por:
 - a) Atos ou omissões dolosas respetivas, ou de pessoas por quem o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura seja civilmente responsável;
 - b) Quando seja causa do sinistro, infração às leis e/ou regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade designada nas Condições Particulares da Apólice;
 - c) Incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º 1 da cláusula 21.ª das Condições Gerais (Obrigações do Tomador do Seguro e do Segurado).
2. O previsto no número anterior é também aplicável contra o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura que tenha lesado dolosamente o segurador após o sinistro.

Duração do contrato, renovação e regime de cessação

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio. O contrato pode ser celebrado por um ano a continuar pelos anos seguintes. Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio nos termos das Condições Gerais.

Cessação do contrato: O contrato de seguro cessa nos termos gerais legalmente previstos, nomeadamente por revogação, denúncia e resolução.

Revogação: O Segurador e o Tomador do Seguro podem, mediante acordo, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro.

Denúncia: O contrato de seguro celebrado por período determinado e com prorrogação automática pode ser livremente denunciado por qualquer das partes, para obviar à sua prorrogação. A denúncia deve ser feita por declaração escrita, enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação do contrato.

Resolução: O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa.

O Tomador do Seguro dispõe de um prazo de 30 dias a contar da receção da Apólice, para expedir carta renunciando aos efeitos do contrato. Decorridos 30 dias sobre a data de receção da Apólice sem que o Tomador do Seguro haja invocado qualquer desconformidade entre o acordado e o conteúdo da Apólice, só serão invocáveis divergências que resultem de documento escrito ou de outro suporte duradouro.

Cessação antecipada: O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário nos termos legais. A cessação antecipada do contrato não implica penalizações.

Caducidade: O contrato de seguro caduca automaticamente no termo da anuidade em que a Pessoa Segura completar setenta anos.

O contrato de seguro caduca com a extinção do risco e sempre que se verifique o pagamento integral dos valores subscritos em todas as garantias indicadas nas Condições Particulares da Apólice. Entende-se que há extinção do risco, quando a Pessoa Segura faleça ou fique com uma invalidez total e permanente durante a vigência da Apólice.

Coexistência de Contratos: O Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura ficam obrigados a participar ao Segurador, sob pena de responderem por perdas e danos, a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco.



GENERALI TRANQUILIDADE

A Pessoa Segura nunca poderá estar simultaneamente garantida por mais do que uma Apólice On Incapacidade por Doença. Se a Pessoa Segura estiver abrangida por mais do que uma Apólice On Incapacidade por Doença, será acionada, em caso de sinistro, apenas a Apólice indicada pela Pessoa Segura.

As garantias subscritas não serão pagas se a Pessoa Segura estiver a receber indemnizações ao abrigo de um seguro On Incapacidade por Acidente ou de um seguro On Hospitalização por Acidente.

Modo de efetuar reclamações

O Tomador do Seguro, a Pessoa Segura e os Beneficiários podem, caso o pretendam, solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, para questões relativas ao contrato de seguro, sem prejuízo do direito de recurso a tribunal.

Para apresentar qualquer reclamação relativa ao seu contrato, poderão:

- a) Enviar comunicação para Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal - Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa;
- b) Enviar comunicação para Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal - Gestão de Reclamações, cujo endereço é Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa;
- c) Enviar e-mail para: geral@generalion.pt.

Provedor do Cliente

Só poderão ser dirigidas ao Provedor do Cliente as reclamações que já tenham sido objeto de apreciação pelo serviço de Gestão de Reclamações da Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal (internamente designado por Comunicação ao Cliente) às quais não tenha sido dada resposta no prazo máximo de 20 dias úteis ou, nos casos que revistam especial complexidade, no prazo de 30 dias úteis, ou que, tendo sido dada resposta, o reclamante discorde do sentido da mesma, ou seja, o reclamante tem de reclamar primeiro à Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal.

O Provedor do Cliente da Generali Tranquilidade apreciará as reclamações que lhe sejam dirigidas através das seguintes vias:

Nome do Provedor do Cliente: Manuel Ferreira Fer-

nandes;

E-mail: provedor.cliente@generalion.pt.

A reclamação obterá resposta escrita no prazo máximo de 30 dias úteis ou, nos casos que revistam especial complexidade, no prazo de 45 dias úteis. Para efetuar a reclamação poderá utilizar o formulário disponível no site da Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal em www.generalion.pt.

Entidades de Resolução Alternativa de Litígios

A Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal é aderente do CIMPAS – Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros, com os seguintes contactos:

Morada da Sede: Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 11 - 9.º Esq.

1050-115 Lisboa;

Telefone: (+351) 213 827 700;

Email: geral@cimpas.pt;

Site: www.cimpas.pt;

Horário de funcionamento: das 9h30m às 17h30m (aberto durante a hora do almoço).

Em caso de litígio, o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura pode recorrer a esta Entidade de Resolução Alternativa de Litígios.

Sem prejuízo da possibilidade de recurso às Entidades de Resolução Alternativa de Litígios, sempre que esteja em causa uma situação de contratação realizada exclusivamente online (via Internet), os litígios de consumo daí decorrentes podem ser resolvidos através da Plataforma Europeia de Resolução de Litígios em Linha, disponível em: <https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/index.cfm?event=main.home.show&lng=PT>.

Supervisão

O Segurador, no exercício da sua atividade, está sujeito a um regime de autorização prévia e necessária da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, encontrando-se igualmente sujeito aos seus poderes de supervisão.

Lei aplicável e foro

Ao presente Contrato é aplicável a lei Portuguesa.

Caso o subscritor pretenda propor uma lei aplicável ao contrato, diferente da lei portuguesa, deverá escrever ao Segurador (morada: Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal – Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa ou e-mail: geral@generalion.pt), indicando essa sua pretensão, que ficará sujeita ao acordo expresso do Segurador.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

Declarações e autorizações finais

O Tomador do Seguro e o Segurado/Pessoa Segura declaram que as respostas contidas nestes questionários correspondem em absoluto à verdade, que não foi ocultada qualquer informação que possa vir a influir na decisão que o Segurador venha a tomar acerca do seguro proposto.

Declaram, também, o Tomador do Seguro e o Segurado/Pessoa Segura, que conhecem a sua obrigação de, antes da celebração do contrato de seguro, fornecerem com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que sejam circunstâncias que não tenham sido objeto do questionário fornecido por este. Mais declaram que estão cientes da obrigação de, durante a vigência do contrato de seguro, procederem à comunicação de quaisquer alterações às circunstâncias e ao risco do contrato.

O Tomador do Seguro e o Segurado/Pessoa Segura mais declaram que tomaram conhecimento e aceitam a condição segundo a qual, independentemente da data de efetividade indicada pelo Tomador do Seguro na presente proposta, e sem prejuízo do prazo legal imperativo, a produção dos efeitos do contrato de seguro ficará condicionada à sua aceitação expressa pelo Segurador, não podendo este último ser responsabilizado por qualquer indemnização antes da data de produção dos efeitos, salvo disposição expressa em contrário.

O Tomador do Seguro declara que recebeu um exemplar das Condições Gerais e Especiais da modalidade subscrita e delas teve conhecimento antes da celebração do contrato. Mais declara ter recebido, em documento escrito, toda a informação pré-contratual

legalmente prevista e necessária ao seu total esclarecimento acerca do contrato de seguro. O Tomador do Seguro declara que autoriza que a documentação do presente contrato de seguro lhe seja entregue em suporte eletrónico duradouro, nomeadamente por via de correio eletrónico, cujo endereço se compromete a facultar à Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, obrigando-se ainda a mantê-lo atualizado. Por este motivo, a falta de entrega da documentação por não atualização do endereço eletrónico ou por errada indicação do mesmo à Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, não poderá, em caso algum, acarretar responsabilidades para a Seguradora.

O Tomador do Seguro e o Segurado/Pessoa Segura comprometem-se a manter atualizados todos os dados fornecidos, bem como a comunicar quaisquer alterações aos mesmos, durante a vigência do contrato.

Ao assinarem, o Tomador do Seguro e o Segurado/Pessoa Segura tomam conhecimento das informações acima, dão os consentimentos requeridos e exercem as opções de contratação assinaladas.

Informação sobre dados pessoais

No âmbito e para a execução do contrato de seguro, e no cumprimento das diligências preparatórias e pré-contratuais necessárias à sua execução, a Generali Seguros y Reaseguros, S.A.U., atuando através da sua Sucursal em Portugal, (“Generali Tranquilidade”), tratará os seus dados pessoais na qualidade de Responsável pelo tratamento dos dados pessoais, na medida em que determine as finalidades e os meios de tratamento dos dados.

Neste contexto, a identidade e os contactos do Responsável pelo tratamento dos dados pessoais são os seguintes:

Generali Seguros y Reaseguros, S.A.U. – Paseo de las Doce Estrellas, 4, 28042 Madrid, Espanha

Pode optar por contactar o Responsável pelo tratamento dos dados pessoais, nomeadamente, para exercer os seus direitos em matéria de privacidade (direito de acesso, portabilidade, retificação e apagamento dos dados, oposição e limitação do tratamento, retirada do consentimento) através do endereço: protecaodados@generalion.pt



GENERALI
TRANQUILIDADE

O contacto do nosso Encarregado da Proteção de Dados é: protecaodados@generalion.pt

Para mais informações sobre o tratamento dos dados pessoais deverá ser consultado o nosso Aviso de Privacidade (disponível em www.generalion.pt).